



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.236, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre alteração de nomenclatura de cargo e atribuições que especifica na Lei Municipal nº 2.172, de 14 de abril de 2020 e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a Lei Municipal nº 2.172, de 14 de abril de 2020, que altera as Leis Municipais nº 1.847/2014 e nº 2.160, de 18 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte denominação:

De:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PROVIMENTO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Diretor Municipal de Gestão e Planejamento	01	Comissão	EC 3	Livre	Conhecimento Específico na área

Para:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PROVIMENTO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Diretor Municipal de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas	01	Livre Nomeação	EC 3	Livre	Conhecimento Específico na área

Artigo 2º - São atribuições comuns ao cargo de Diretor Municipal de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas:

I - Exercer o controle da frota de veículos e máquinas de todas as unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

W



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- II - Manter o registro da situação operacional de cada veículo da frota, controlando a necessidade de manutenção periódicas e preventivas;
- III – Controlar datas de pagamento de taxas, impostos e multas pertinentes às frotas;
- IV - Manter em dia os documentos dos veículos e seus dados cadastrais;
- V – Controlar os equipamentos de cada veículo, registrando as trocas periódicas dos pneus, de óleo, dos filtros, de bateria, de lubrificação, dentre outros;
- VI – Estabelecer controle individual de quilometragem e do consumo dos veículos, como forma de controle do desempenho do veículo para fins de regulação;
- VII – Gerenciar e acompanhar os serviços de oficina mecânica e elétrica e de funilaria, destinados os consertos e recuperação de veículos e máquinas;
- VIII - Racionalizar o uso dos veículos da frota municipal;
- IX - Promover estudos sobre a renovação, aumento ou diminuição da frota e a possibilidade de remanejamento quando permitido por lei;
- X - Propor a padronização da frota para a aquisição de novos veículos;
- XI - Implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção de cada veículo;
- XII - Implantar programas com cronograma de manutenção preventiva;
- XIII - promover a lubrificação e a lavagem das máquinas e veículos;
- XIV - Responder pela guarda, segurança e manutenção da frota;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 29 de março de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa